

Lei nº 1.524, de 08 de dezembro de 2017.

Cria o Programa Mulheres em Exercício da Cidadania – MEC e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades públicas e /ou privadas, visando à sua consecução, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado no Município do Eusébio o Programa Mulheres em Exercício da Cidadania – MEC, que consiste na mobilização da Administração Municipal e da sociedade, visando resgatar a cidadania e a identidade das jovens eusebienses.

§1º. O Programa atenderá exclusivamente a jovens do sexo feminino comprovadamente estudantes e moradores do município do Eusébio.

§2º. O Programa atenderá prioritariamente jovens entre 14 e 20 anos incompletos, em situação de risco sócio-econômico, e cuja renda familiar não exceda ½ (meio) salário mínimo per capita.

Art. 2º. Constituem objetivos do Programa:

I – Desenvolver atividades culturais, educativas e de exercício da cidadania voltadas à difusão de valores humanos, à solidariedade, à capacitação para o trabalho e à socialização dos jovens;

II – Fomentar o respeito à vida e à dignidade de cada ser humano, sem discriminação e preconceito;

III – Promover a rejeição da violência em todas as suas formas: física, sexual, psicológica, econômica, social e a praticada contra a camada mais vulnerável da população;

IV – Utilizar os recursos materiais disponíveis para pôr fim à exclusão, à injustiça e à opressão política e econômica;

V – Contribuir para o desenvolvimento da comunidade, com a plena participação da sociedade;



VI – Propiciar a profissionalização das jovens participantes do Programa, preparando-os para o mercado de trabalho;

VII – Permitir a utilização sadia do tempo ocioso das jovens, ocupando-os com tarefas e atividades que propiciem seu crescimento intelectual, cultural, esportivo e de lazer, integrando-as ao meio social e tornando-as cidadãos aptos a exercerem múltiplas funções;

VIII – Treinar e preparar as jovens, dotando-as de conhecimentos básicos sobre trânsito, planejamento urbano, meio ambiente, e defesa civil.

Art. 3º. As jovens integrantes deste programa estarão vinculadas a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS e coordenados pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, fazendo jus a uma bolsa de estudos nos termos do anexo único, parte integrante desta Lei, e participarão de atividades laborais/educacionais que não atrapalhem a carga horária escolar regular, não podendo exceder 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º. As jovens beneficiadas receberão treinamento de caráter educativo pelo prazo de 02 (dois) meses, com ênfase em formação cidadã e criação de uma sociedade sem drogas e sem violência.

Art. 5º Prestarão auxílio na consecução dos objetivos do Programa MEC todos os órgãos da administração direta e indireta do município de Eusébio, bem como entidades não governamentais sem fins lucrativos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com entidades públicas e/ou privadas visando à consecução do Programa e a transferir recursos para a secretaria de trabalho e desenvolvimento social nos termos de quantidade e valores contidos no anexo único desta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 08 dias do mês de dezembro de 2017.



**Acilton Gonçalves Pinho Júnior**  
**Prefeito Municipal**




**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ANEXO ÚNICO**

<b>BOLSA PROGRAMA MEC</b>		
<b>IDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR</b>
14-16 ANOS INCOMPLETO	40	R\$300,00
16-18 ANOS INCOMPLETO	110	R\$600,00
18-20 ANOS INCOMPLETO	100	R\$900,00

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 06 dias do mês de dezembro de 2017.

  
**Acilon Gonçalves Pinto Júnior**  
**Prefeito Municipal**